



## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Solonópole/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.256/0001-57, representada pelo Secretário de Infraestrutura, o Sr. Francisco Matçon Pinheiro De Andrade, nomeado através da PORTARIA Nº 121/2022 GAP, 01.03.2022, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** de ofício, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.05.02.01, critério de julgamento GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNÍCIPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

### JUSTIFICATIVAS

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de INFRAESTRUTURA iniciou o procedimento licitatório, com a solicitação do projeto executivo e posterior análise técnica pelo setor de engenharia visando a ampliação do sistema de abastecimento de Água da sede do Município de Solonópole.

A Prefeitura Municipal de Solonópole, viabilizou junto a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, através do Convênio de Número 895863/2019, totalizando um valor de R\$ 4.415.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e quinze mil reais).

Ocorre que na data de 03 de junho do ano corrente, 02 (dois) dias antecedentes a abertura do referido certame, a empresa P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.162.341/0001-87, solicitou esclarecimentos em relação a composição de preços do Item 4.1.4 do orçamento de engenharia, que segunda a mesma, estaria com erros de cálculo e estaria faltando a multiplicação do serviço C1192 e o somatório dos totais dos itens da composição seria maior que o preço unitário do item.

Diante da ocorrência apresentada, os argumentos foram devidamente encaminhados para conhecimento do setor técnico de engenharia e assessoria responsável pela elaboração de projetos, as quais ratificaram as informações e comunicaram sobre a necessidade de adequação do projeto executivo e orçamento, o que afetaria diretamente a elaboração da proposta de preços, acarretando assim novamente a republicação do Processo licitatório.

Considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, bem como o item 8.3, 9.12 e 15.8 do (Edital), a saber, vejamos:



Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. *(grifo nosso)*.

8.3 - O Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

9.12 - É facultada à Prefeitura Municipal de Solonópolis, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

15.8. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

Desta feita, não resta alternativa diversa para a Administração que não a REVOGAÇÃO do presente processo licitatório.

No que diz respeito à revogação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(grifo nosso).*

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro, in verbis**:



*"Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa."<sup>1</sup>*

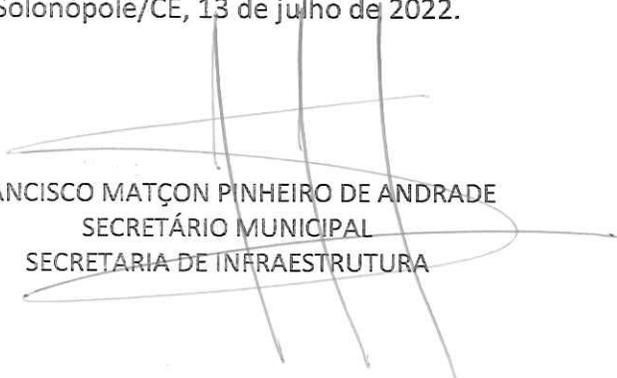
Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, a Secretária Municipal de INFRAESTRUTURA desta Municipalidade, **RESOLVE**:

Declarar a revogação do certame modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.05.02.01, critério de julgamento GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Assim, por decorrência de fato superveniente, fica o presente processo REVOGADO, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Solonópole/CE, 13 de julho de 2022.

  
FRANCISCO MATÇON PINHEIRO DE ANDRADE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

<sup>1</sup>Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.



**DESPACHO**

SOLONÓPOLE/CE, 13 DE JULHO DE 2022.

**DA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº2022.05.02.01-CP.**

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar e autorizar a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.05.02.01-CP**, com fins a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, conforme os documentos em anexo:

- ✓ Justificativa
- ✓ Parecer Jurídico
- ✓ Termo de Revogação de Licitação

Assim sendo solicito a **REVOGAÇÃO** do referido processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

FRANCISCO MATÇON PINHEIRO DE ANDRADE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DE  
**Solonópole**  
*A Gente Faz, a Gente Cuida!*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.05.02.01-CP

### AVISO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Solonópole, por meio da sua Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada e justificativa fundamentada no processo, resolve **REVOGAR** o presente processo administrativo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.05.02.01-CP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNÍCIPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, por motivo de conveniência e oportunidade. Solonópole-CE, 13 de Julho de 2022. **STHÉFFANY CÍNTHIA PINHEIRO ALMEIDA** - Presidente CPL.

- **A SER PUBLICADO NO DIA 14 DE JULHO DE 2022.**
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – JORNAL O POVO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – D.O.E
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U

